



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 177, DE 2 DE JULHO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 231.565.360,00, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a presente proposta tem por finalidade promover a adequação da programação orçamentária do Fundo Estadual de Saúde - FES, com vistas a assegurar a continuidade da assistência hospitalar prestada à população, garantindo o regular fornecimento de medicamentos, insumos e a manutenção dos contratos relativos aos serviços de média e alta complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS no estado de Rondônia, conforme o Ofício nº 36132/2026/SESAU-CPOP, de 2 de julho de 2026.

Importa destacar que o reforço orçamentário mostra-se indispensável para assegurar a continuidade dos serviços de saúde, viabilizando o cumprimento dos princípios da universalidade, da integralidade e da continuidade da assistência no âmbito do SUS, de modo a garantir atendimento adequado e ininterrupto à população rondoniense.

Insta consignar que a aprovação da referida propositura revela-se imprescindível para assegurar a continuidade das ações e dos serviços públicos de saúde, evitando a descontinuidade da assistência prestada à população e eventuais prejuízos ao funcionamento da rede estadual de saúde. Nesse viés, trata-se de medida crucial para que o Estado disponha dos recursos orçamentários necessários ao cumprimento do dever constitucional de garantir o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde, preservando a eficiência da gestão pública e a proteção do direito fundamental à saúde.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 19640, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo nos termos do art. 41 da Constituição do Estado, que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 03/07/2026, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74026269** e o código CRC **88FB48C5**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002205/2026-70

SEI nº 74026269



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 2 DE JULHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 231.565.360,00, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 231.565.360,00 (duzentos e trinta e um milhões quinhentos e sessenta e cinco mil e trezentos e sessenta reais), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL PARA IMPLANTAÇÃO DO HEURO EM PORTO VELHO - FUN-HEURO			231.565.360,00
17.013.10.302.2152.1516	MANTER A LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL SOB MEDIDA COM REVERSÃO DE BENS AO FINAL DO CONTRATO	449051	1.500.0	70.000.000,00
		449052	1.500.0	1.000,00
17.013.10.302.2152.2507	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS - PPP	456783	1.500.0	161.564.360,00
TOTAL				R\$ 231.565.360,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			231.565.360,00
17.012.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	1.500.0	177.872,08
		339039	1.500.0	2.667.046,09
		339040	1.500.0	484.363,84
17.012.10.122.2189.4157	INCENTIVAR A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS REDES DE ATENÇÃO E SUAS LINHAS DE CUIDADO	339039	1.500.0	136.632,11
17.012.10.302.2034.4004	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	335041	1.500.0	900.000,00
		339033	1.500.0	2.856.117,65
		339039	1.500.0	89.796.639,31
17.012.10.302.2034.4005	ATENDER USUÁRIOS DO SUS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS	339091	1.500.0	6.922.482,25
17.012.10.302.2034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	335085	1.500.0	9.542.502,24
		339030	1.500.0	2.435.482,21
		339034	1.500.0	12.455.670,38
		339039	1.500.0	25.259.812,35
17.012.10.302.2034.4011	MANTER SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS	339034	1.500.0	466.826,26
		339039	1.500.0	305.968,05
17.012.10.302.2084.4007	APOIAR PREFEITURAS E ENTIDADES COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE	334041	1.500.0	29.399.000,00
		334141	1.500.0	47.171.945,20
		335041	1.500.0	466.999,98
		444142	1.500.0	120.000,00
TOTAL				R\$ 231.565.360,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 03/07/2026, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74026297** e o código CRC **ESEC111E**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002205/2026-70

SEI nº 74026297